

**PARECER HOMOLOGADO**

**Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 14/4/2011, Seção 1, Pág.41.  
Portaria nº 408, publicada no D.O.U. de 14/4/2011, Seção 1, Pág.39.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO:</b> MEC/Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca (CEFET-RJ)		<b>UF:</b> RJ
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento do Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca (CEFET-RJ), com sede no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para a oferta de cursos de pós-graduação <i>lato sensu</i> na modalidade a distância.		
<b>RELATORA:</b> Maria Beatriz Luce		
<b>PROCESSO N°:</b> 23000.009244/2009-08		
<b>SAPIEnS N°:</b> 20080003107		
<b>PARECER CNE/CES N°:</b> <b>218/2010</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>10/11/2010</b>

**I – RELATÓRIO**

O processo tem seu trâmite no Conselho Nacional de Educação iniciado em 23 de junho último, com o Parecer nº 81/2010-CGR/DRESEAD/SEED/MEC, pelo qual a Secretaria de Educação a Distância (SEED) encaminha manifestação favorável *ao credenciamento do Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca (CEFET-RJ), mantido pelo Ministério da Educação, localizado na cidade do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, para ofertar cursos de pós-graduação lato sensu, na modalidade a distância.*

Não há no processo recebido qualquer outro documento, além do Parecer citado acima e do ofício de encaminhamento, com o nº 2.657/2010-SEED/MEC, assinado pelo Diretor de Regulação e Supervisão em educação a Distância, Hélio Chaves Filho. Passo, então, a relatar o histórico do processo, com base nas informações apresentadas pela SEED e no Relatório de Avaliação produzido pelo INEP, com o código nº 62.230, que junto ao processo.

**Histórico Analítico**

A instituição Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca (CEFET-RJ) protocolou a solicitação de credenciamento institucional para a oferta de cursos de pós-graduação *lato sensu* na modalidade a distância, em 13 de julho de 2009, apresentando o projeto do Curso de Especialização em Educação Tecnológica, na modalidade de EAD.

Após a instrução inicial pela SESu, o processo foi enviado ao INEP para a avaliação *in loco* das condições institucionais. Este Instituto, em observância às normas e procedimentos oficiais, promoveu verificação *in loco* e, após, produziu o relatório encaminhado à Secretaria de Educação a Distância (SEED).

Em atendimento ao disposto no inciso I do § 4º do Artigo 5º do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, a SEED analisou os registros do INEP e o processo na íntegra, emitindo o Parecer nº 81/2010-CGR/DRESEAD/SEED/MEC.

Pela oportunidade, manifesto minha satisfação em ver atendida à recomendação anteriormente feita no sentido de economia processual e de esforço técnico para a avaliação *in loco*. Sendo um caso bastante simples, requerido por uma instituição de evidente qualificação pouparam-se relatórios e custos de tempo e despesas diretas. Há um único

Parecer que engloba o credenciamento institucional e examina o curso inicial.

Sobre o credenciamento institucional

Atendidos os requisitos de regularidade institucional, dentre os quais os dispostos no Artigo 12 do Decreto nº 5.622, de 2005, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 2007, foram designados para verificar as condições de ensino os professores Maria das Graças Rodrigues de Paula, Ricardo Shitsuka e Domingos Alves Corrêa Neto.

Em seu Relatório nº 62.230, registraram que a instituição apresenta um perfil BOM, obtendo o conceito final 4, face aos referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente, nas orientações do Ministério da Educação, nas diretrizes da CONAES e no instrumento de avaliação designado.

Para as dimensões de avaliação previstas, foram registrados os seguintes conceitos e comentários:

➤ **Organização institucional para oferta de cursos de pós-graduação *lato sensu* na modalidade a distância: conceito 4**

A Comissão registrou que:

*A IES apresentou plenas condições para o início de funcionamento e cumprir a sua missão para atuação em EAD, tal como definida em seu PDI, no seu regimento e nos documentos que estabelecem seus compromissos com o poder público, pois comprovou a grande maioria dos quesitos e condições para implementação do planejamento, projetos e cursos na modalidade EaD, e dentro do prazo de vigência do credenciamento institucional. O organograma da IES identifica a Divisão de Projetos Educacionais (DIPED) como a unidade responsável pela gestão da EAD. Apesar de não detalhar as informações e ações administrativas e acadêmicas com o cronograma de execução, os mesmos são explicitados em parte no PPC do curso em desenvolvimento. A IES possui a CPA ativa com a avaliação institucional disponibilizada no website da mesma, e que também contribui para a melhoria do EAD. Atualmente, a IES como um todo possui mais de 10 mil alunos. Ela possui regras mínimas, porém suficientes para permitir uma representação de docentes, tutores e discentes de EAD nos seus órgãos colegiados.*

Comentaram também que o CEFET-RJ possui vários anos de experiência na oferta de EAD, incluindo a oferta, a distância, de 20% da carga horária de cursos presenciais. Destacaram o sistema de controle de produção e distribuição de material didático como adequado para atender à demanda.

Ademais, o CEFET-RJ possui 2.881 alunos de graduação, 170 alunos em Mestrado em Educação Tecnológica e em Ensino de Ciências e Matemática e cursos de pós-graduação *lato sensu* presenciais.

➤ **Corpo Social: conceito 4**

Os avaliadores salientaram que o corpo docente da instituição é altamente qualificado, pois possui docentes com elevada titulação e experiência, assim como profissionais técnico-administrativos capacitados para a produção de conteúdo e gestão de bibliotecas, todos com experiência de pelo menos um ano em EAD. Outro aspecto positivo destacado pela comissão é a previsão de contrato estável, em tempo parcial ou integral, de todo o pessoal técnico-administrativo atuante na EAD.

As políticas institucionais de capacitação para a educação a distância dos docentes e tutores foram valorizadas como garantia de qualidade na implementação dos cursos na modalidade em EAD. O CEFET/RJ participa do Consórcio CEDERJ, pelo qual os docentes e

tutores realizam sua capacitação para a modalidade em EAD, em cursos de 120h.

A produção acadêmica é valorizada pela instituição, inclusive com revistas científicas próprias. A coordenadora de EAD é contratada em regime integral, 40h semanais, todas dedicadas à coordenação e aos projetos de EAD da instituição.

➤ **Infraestrutura e Instalações Físicas: conceito 3**

As instalações físicas do CEFET-RJ visitadas apresentaram condições adequadas para os cursos em EAD, mas há limitações de manutenção e disponibilidade de espaço, a exemplo dos banheiros que “se apresentam em número apenas suficiente, alguns necessitando de reparos” e de “algumas instalações para EAD”, em locais diversos, nos prédios do CEFET.

Contudo, o relatório informa que a instituição atende aos quesitos de acessibilidade, dispondo de elevadores e rampas para o deslocamento de pessoas com necessidades especiais.

➤ **Requisitos Legais**

De acordo com o relatório de avaliação *in loco*, a Instituição atendeu aos requisitos legais necessários ao seu credenciamento.

Sobre o curso de pós-graduação *lato sensu* proposto

O processo de credenciamento institucional para a oferta de cursos de pós-graduação *lato sensu* apresenta-se com o projeto do Curso de Especialização em Gestão Educacional, que este será ofertado em 440 horas, das quais 80h serão utilizadas para a elaboração da monografia de final de curso e as demais serão distribuídas em estudo dos módulos (300h) e encontros pedagógicos (60h). Conforme o PPC, o curso está dividido em 6 módulos com cargas horárias entre 40 e 60 horas cada.

Estão previstos no projeto encontros presenciais para avaliações e apresentação da monografia, conforme disposto na Resolução CNE/CES nº 1/2007.

**Apreciação conclusiva**

Considerando a análise da SEED e o que consta no Relatório da verificação *in loco*, os quais recomendam o credenciamento institucional; e que esta instituição integra a Universidade Aberta do Brasil (UAB), cuja oferta de cursos prima pela qualidade e controle público, manifesto-me pela aprovação do requerido pelo *Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca (CEFET-RJ)*, nos termos do Voto a seguir.

**II – VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca, com sede à Avenida Maracanã, nº 229, bairro Maracanã, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, mantido pelo Ministério da Educação, para a oferta de cursos superiores de pós-graduação *lato sensu* na modalidade a distância, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta do curso de especialização em Educação Tecnológica, na modalidade a distância.

Brasília (DF), 10 de novembro de 2010.

Conselheira Maria Beatriz Luce – Relatora

**III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da  
Relatora.

Sala das Sessões, em 10 de novembro de 2010.

Conselheiro Paulo Speller – Presidente

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Vice- Presidente